

**MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA****IRINEU NOGUEIRA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL**ANA CATIA LEITÃO FERREIRA**  
CHEFE DE GABINETE**MARCOS FLAVIO PASCHOAL**  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**RODOLFO RAYMUNDO NABLE**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**CHRISTIANE VILLAR GUIMARÃES**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**SONIA BARBOSA DE SOUSA**  
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER**JOSÉ LUIZ XAVIER**  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**JOÃO MIGUEL VILLAS - BOAS BARCELLOS**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**SANDRO LIMA MACIEL**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**ALTAMIR CAMPOS BARRETO FILHO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**DEIVID OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**LUIZ EDUARDO RODRIGUES SALDANHA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE**MARISE DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ANA CRISTINA OZOLINS DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE TURISMO**FRANCISCO SILVA DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**LEONARDO DA SILVA COIMBRA**  
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**  
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**LUCIANA CAVALLARI**  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**SIMONE CRISTINA BARBOSA**  
CONSULTORIA ESPECIAL DE PROJETOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL**MATILDE BASILIO FERNANDES**  
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**THIAGO DO NASCIMENTO GOES**  
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**TARCISIO ARAGÃO**  
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**RODRIGO DIEGO DA SILVA**  
OUVIDOR MUNICIPAL**HELEN CARDOSO DE OLIVEIRA**  
ADMINISTRADORA REGIONAL DE PENEDO**IRACEMA DE SOUZA**  
ADMINISTRADORA REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**LEI****LEI Nº 1.449 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, TIPIFICAÇÃO DAS PLACAS CONSCIENTIZADORAS JÁ EXISTENTES NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de formalizar, ainda mais, no que toca a legalidade, moralidade e efetividade, as políticas públicas sobre o presente tema, que já são implementadas nesta Municipalidade na prática, através da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

**CONSIDERANDO**, também, a autonomia administrativa, e dever, do Poder Executivo Municipal para tratar do presente tema, e sua competência para legislar, prevista na Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 22, que fora espelhado do Artigo 61, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO**, por fim, que se pretende a melhoria e adequação sempre visando o completo atendimento do princípio constitucional da Eficiência e Legalidade;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA** no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre políticas públicas direcionadas ao combate à violência contra a mulher, por meio de medidas de conscientização e prevenção da população, bem como medidas afirmativas a serem tomados pelo Poder Público Municipal, na forma do art. 3º, §1º da Lei Federal 11.340/2006.

**Art. 2º** - As medidas previstas nesta Lei possuem como objetivo a ampliação da conscientização da população acerca da violência contra a mulher e a contribuição para a redução das práticas e condutas previstas na Lei Federal 11.340/2006, bem como medidas práticas a fim de coibir a violência e educar o agressor.

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, deverá zelar pela manutenção, limpeza e conservação de todas as 150 (cento e cinquenta) placas, que já foram adquiridas e espalhadas pelos logradouros municipais pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para

as Mulheres.

**§1º** - As placas indicadas nesta Lei deverão conter mensagens claras que permitam a plena compreensão e visibilidade da população.

**§2º** - As placas indicadas nesta Lei deverão ser mantidas, preferencialmente, em locais de grande fluxo de pessoas e que contribuam para a maior forma de propagação das mensagens.

**§3º** - As placas indicadas nesta Lei deverão ser divulgadas de modo padronizado, em fundo da cor lilás e com letras brancas, seguindo os modelos contidos no Anexo I desta Lei.

**§4º** - O Poder Executivo deverá garantir a devida manutenção das placas informativas previstas nesta Lei, devendo, na hipótese de danificação, subtração ou qualquer outro fato que impeça ou dificulte a visualização das mensagens contidas nas referidas placas, providenciar a imediata substituição da placa.

**Art. 4º** - Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para todos os cargos em co-

missão de livre nomeação e exoneração e funções gratificadas, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo Único** - A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

**Art. 5º** - Se o agente já estiver nomeado e se enquadrar no que dispõe o artigo 4º., deverá ser exonerado dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**IRINEU NOGUEIRA COELHO**

Prefeito Municipal

## DECRETO

### DECRETO Nº 4.415 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Abre na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA, crédito adicional suplementar por anulação na importância de R\$ 1.615.000,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 10º da Lei Municipal nº 1358 de 20 de Dezembro de 2022, Lei 1447 de 28 de Novembro de 2023, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 1.615.000,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Fundo Municipal de Turismo – 02.13		
# Realização de Eventos Turísticos		
337 – 23.695.0020.2.036 – 1500 Rec <i>não Vinculados</i>	33.90.39.00	65.000,00
Secretaria Municipal de Educação – 02.10		
# Ensino Fundamental		
219 – 12.361.0017.2.024 – 1500 Rec <i>não Vinculados</i>	31.90.11.00	1.000.000,00
# Ensino Infantil		
256 – 12.365.0017.2.025 – 1500 Rec <i>não Vinculados</i>	31.90.11.00	550.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 1.615.000,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil reais), será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Reserva de Contigência – 02.99		
# Reserva de Contigência		
443 – 99.121.0008.9.009 – 1500 Rec <i>não Vinculados</i>	99.99.99.99	1.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação – 02.10		
# Merenda Escolar		